

DECISÃO

30 / 10 / 2015

Assunto: Atividades e taxas sujeitas a Regulação Económica. Processo de Consulta Tarifária 2016.

DOCUMENTOS BÁSICOS: C.I. Nº 564406/DMA de 28.10.2015 e respetivos anexos

DIVULGAÇÃO:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2013, de 31 de Julho, e dos Contratos de Concessão do serviço público aeroportuário celebrados com o Estado Português, a ANA Aeroportos de Portugal SA (ANA) é Concessionária dos aeroportos nacionais situados em Portugal Continental (Lisboa, Porto, Faro e Beja) e na Região Autónoma dos Açores (Ponta Delgada, Santa Maria, Horta e Flores) e nos aeroportos regionais da Região Autónoma da Madeira (Madeira e Porto Santo).

Com o objetivo declarado de, em 1 de Janeiro de 2016, se iniciar a vigência do tarifário de 2016 aplicável às atividades aeroportuárias sujeitas a regulação económica, a ANA lançou formalmente, a 1 de Agosto de 2015, o respetivo processo de consulta junto dos Utilizadores dos aeroportos do Grupo de Lisboa (Lisboa, Beja, Ponta Delgada, Santa Maria, Horta, Flores, Madeira e Porto Santo), do aeroporto do Porto e do aeroporto de Faro.

O processo de consulta, tendo-se iniciado em prazo superior a 120 dias da entrada em vigor das novas taxas sujeitas a regulação económica, cumpriu com os prazos determinados na legislação vigente.

Foram consultados os Utilizadores dos aeroportos acima referenciados, seus representantes ou associações, e foram também ouvidas as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 71º e 79º do Decreto-Lei n.º 254/2012.

Por motivos de simplificação procedimental, e visando possibilitar uma compreensão integrada e global da atualização operada em 2016 no sistema tarifário sujeito a regulação económica, a ANA, tal como já tinha ocorrido no processo de consulta tarifária de 2015, integrou num único processo três consultas tarifárias distintas referentes aos tarifários de 2016 aplicáveis, respetivamente, às atividades de tráfego e de assistência em escala sujeitas a regulação económica, bem como à atividade de segurança que constitui receita da Concessionária e à atividade de assistência a Passageiros de Mobilidade Reduzida (PMR).

Relativamente à consulta tarifária, entretanto já concluída, da taxa de segurança para 2016, aguarda-se a competente decisão e publicação governamental, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 52º do Decreto-Lei n.º 254/2012.

No que concerne à consulta tarifária referente à taxa de assistência a PMR para 2016, também já concluída, aguarda-se igualmente a respetiva aprovação pelo Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) nos termos do n.º 3 do artigo 61º do Decreto-Lei n.º 254/2012.

Finalizando o processo de consulta referente ao tarifário de 2016 aplicável às atividades de tráfego e de assistência em escala sujeitas a regulação económica nos termos do Decreto-Lei n.º 254/2012 e do Anexo 12 do Contrato de Concessão, importa considerar que:

- a. As propostas tarifárias apresentadas foram formuladas com total observância dos termos e dos limites estabelecidos no Anexo 12 do Contrato de Concessão para as RRMM₁₆ dos aeroportos do Grupo de Lisboa, do aeroporto do Porto e do aeroporto de Faro, confirmando-se os valores propostos para as taxas de segurança e de assistência a passageiros de mobilidade reduzida (PMR);
- b. Com a publicação do IPCH (27 países da União Europeia) real, reportado a Agosto de 2015, de 0,1%, em vez da estimativa de 0,2% apresentada inicialmente, a ANA, tal como expressamente referido no processo de consulta, procedeu ao recálculo da receita regulada média máxima para cada um dos aeroportos da rede e dos valores de cada uma das taxas reguladas, mantendo todas as modelações previstas anteriormente e a metodologia definida no Anexo 12 do Contrato de Concessão.
O detalhe do recálculo das taxas reguladas atualizadas por aplicação do IPCH (27 países da União Europeia) real, reportado a Agosto de 2015, de 0,1%, consta de documento anexo à presente Decisão e que dela faz parte integrante (Anexo I);
- c. As propostas tarifárias da ANA devidamente atualizadas por aplicação do IPCH reportado a Agosto de 2015, de 0,1%, constam de Tabela das taxas sujeitas a regulação económica que segue em anexo e faz parte integrante da presente Decisão (Anexo II);
- d. A variação do conjunto das taxas reguladas na ANA traduz-se, em termos anuais, num aumento médio de 2,82%, distribuída da seguinte forma nos vários aeroportos da rede:
 - Lisboa: 4,44%
 - Açores: 0,73%
 - Madeira: -1,02%
 - Porto: 1,41%
 - Faro: 0,89%
 - Beja: 0,00%
- e. Em termos absolutos, o aumento da receita regulada por passageiro terminal é de 0,27€ na rede ANA, e distribuído da seguinte forma pelos aeroportos:
 - Lisboa: 0,46€
 - Açores: 0,05€
 - Madeira: -0,12€
 - Porto: 0,11€
 - Faro: 0,07€
 - Beja: 0,00€

- f. As evoluções absolutas propostas não constituem qualquer variação tarifária excessiva, nem comprometem as atividades desenvolvidas nos aeroportos da rede ANA, traduzindo-se, inclusive, num decréscimo tarifário nos aeroportos da Madeira;
- g. Em termos de modelação da estrutura tarifária, as atuações propostas pela ANA visam, essencialmente, no aeroporto de Lisboa, promover o incremento da eficiência e da racionalização/otimização da capacidade das infraestruturas aeroportuárias no lado ar, nomeadamente das plataformas de estacionamento, e do terminal, relativamente aos balcões de *check-in*, bem como, em termos específicos, o reforço do posicionamento competitivo do *hub* de Lisboa, por via do aumento de competitividade do segmento de passageiros em transferência, e ainda o combate à sazonalidade que afeta o Aeroporto de Faro na temporada IATA de Inverno;
- h. As RRMM₂₀₁₆ fixadas pela ANA para os aeroportos do Grupo de Lisboa, para o aeroporto do Porto e para o aeroporto de Faro, assentam forçosamente em previsões de tráfego para 2016, pelo que se revestem assim, necessariamente, de carácter provisório, sendo portanto suscetíveis de eventual correção em função do valor real do tráfego que for apurado para 2016, determinando, no caso de desempenho do tráfego inferior ao previsto, a devolução pela ANA do diferencial resultante do erro de estimativa do número de passageiros terminais servidos, ou então, no caso de desempenho do tráfego superior ao previsto, a realização dos ajustamentos previstos nos n.º 5 do Anexo 12 do Contrato de Concessão;
- i. Foram cuidadosamente analisados os pareceres recebidos no prazo legal dos Utilizadores, seus representantes ou associações, bem como das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, tendo a ANA enviado os respetivos comentários a todos os Utilizadores e demais entidades consultadas, bem como à Autoridade Reguladora, dando-se assim pleno cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 71 do Decreto-Lei n.º 254/2012.

Neste enquadramento, decide-se, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7º e do n.º 4 do artigo 71º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, nos termos e com os fundamentos jus-económicos constantes de todos os documentos básicos que fazem parte integrante da presente Decisão, e com dispensa de audiência dos interessados, ao abrigo das alíneas d) e e) do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, atenta a realização do processo de consulta tarifária para 2016 e a participação verificada, no mesmo, dos Utilizadores, seus representantes ou associações, e também das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:

- 1) Manter as propostas tarifárias apresentadas pela ANA para os aeroportos do Grupo de Lisboa, para o aeroporto do Porto e para o aeroporto de Faro, devidamente revistas em função da variação do valor do IPCH publicado pelo Eurostat reportado a Agosto de 2015 relativamente ao valor indicado inicialmente no processo de consulta tarifária lançado em 1 de Agosto de 2015.

- 2) Aprovar a proposta tarifária da ANA para as taxas das atividades sujeitas a regulação económica aplicável para o ano de 2016, com produção de efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2016, a qual vai concretizada nas Tabelas de taxas reguladas que constituem o Anexo II à presente Decisão.

Mais se decide ainda:

- i) O envio do Dossiê do Processo de Consulta das taxas reguladas de 2016, que constitui o Anexo III da presente Decisão, a todos os Utilizadores que participaram no processo de consulta, bem como à ANAC, dando-se assim pleno cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 71 do Decreto-Lei n.º 254/2012 e, também,
- ii) A publicação da presente Decisão na página eletrónica da ANA (internet), até 31 de Outubro de 2015, juntamente com as Tabelas de taxas aprovadas que constituem o Anexo II da Decisão, conforme exigido no n.º 5 do artigo 71º do Decreto-Lei nº 254/2012.

O ADMINISTRADOR-DELEGADO



Jorge Ponce de Leão

ANA_ Aeroportos de Portugal SA, 30 de Outubro de 2015

Anexos:

- I - Revisão da Receita Regulada Média Máxima para 2016, por aplicação do valor do IPCH (27 países da União Europeia) real, reportado a Agosto de 2015.
- II- Tabelas de taxas reguladas, com produção de efeitos a 1 de Janeiro de 2016

ANEXO I

**Revisão da Receita Regulada Média Máxima para 2016
por aplicação do valor do IPCH real, reportado a Agosto de 2015**

1. Grupo de Lisboa

Metodologia de Cálculo da Receita Regulada Média Máxima para 2016 (RRMM2016)

		IPCH 0,2% Dossiê da proposta	IPCH 0,1% Revisão da proposta
Receita Média Máxima ano 2015	RMM 2015	12,01€	12,01€
Fator de Indexação IPCH agosto do ano 2015 - Fator de Eficiência X	$1 + (IPCH - X) = F_1$	$1 + (0,2\% - 0\%) = 1,002$	$1 + (0,1\% - 0\%) = 1,001$
Receita Média Máxima 2015 indexada	$RMM_{2015} * F_1$	12,03€	12,02€
Ajustamentos			
- Equilíbrio económico e financeiro da concessão (cláusula 25 CC)	$(\Delta 1_{2016})$	0	0
- Acordo para o desenvolvimento NAL (cláusula 48 CC)	$(\Delta 2_{2016})$	0	0
- Teste de Benchmark (a partir de 2015)	$(\Delta 3_{2016}) = 2\% * RMM_{2015}$	0,24€	0,24€
- Partilha de risco de tráfego	$(\Delta 4_{2015})$	0	0
Receita Média Máxima 2016	$((RMM_{2015} * F_1) + (\Delta 1_{2016}) + (\Delta 2_{2016}) + (\Delta 3_{2016}) + (\Delta 4_{2015})) = RMM_{2016}$	12,27€	12,26€
Receitas Efetivas de Retalho do Lado Ar 2012 indexadas ano 2015	Receitas de Retalho do Lado Ar 2015 (a)	35.843.747€	35.843.747€
Fator de indexação IPCH Agosto 2015	IPCH Agosto 2015 anualizado em % (b)	0,2%	0,1%
Contributo da Receita da Atividade de Retalho do Lado Ar Indexado (M€) (CRLA 2016)	$(a) * (1 + (b)) = CRLA_{2016}$	35.915.434€	35.879.590€
Estimativa do Número de Passageiros Terminais ano 2016 (mppa)	Pt_{2016}	24.725.024	24.725.024
Contributo da Receita da Atividade de Retalho do lado Ar 2016 (€) por PT	$CRLA_{2016} / Pt_{2016} = (c)$	1,45€	1,45€
Receita Regulada Média Máxima 2016	$RMM_{2016} - (c) = RRMM_{2016}$	10,82€	10,81€

O montante da Receita Regulada Média Máxima (RRMM) será majorado em 4.705.434€ [$4.601.795 * (1 + 2,15\%) * (1 + 0,1\%)$] de forma a recuperar o desvio, por erros de estimativa, ocorrido em 2014, nos termos do Anexo 12 do Contrato de Concessão.

A RRMM será materializada pelos vários aeroportos do Grupo de Lisboa de acordo com os valores constantes no quadro seguinte, em resultado da aplicação das condicionantes estabelecidas para os aeroportos de menor dimensão.



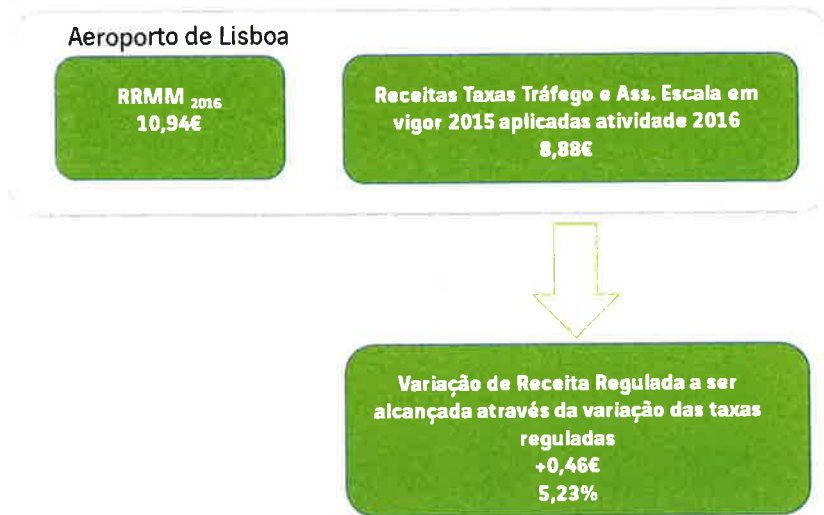
		GRUPO DE LISBOA	AÇORES	MADEIRA	BEJA
Receita Regulada	€	267.256.287	11.018.198	34.032.947	2.798
Média Máxima 2016	€/pax	10,81	6,97	12,02	12,66
Receita Regulada com as taxas em vigor	€	258.086.841	10.938.831	34.384.135	2.798
	€/pax	10,44	6,92	12,14	12,66
Aumento Global necessário das taxas reguladas	%	3,55%	0,73%	-1,02%	0%
	€/pax	0,37	0,05	-0,12	0,00

		LISBOA
Receita Regulada Média Máxima 2016	€	222.202.345
	€/pax	10,94
Receita Regulada com as taxas em vigor	€	212.761.079
	€/pax	10,47
Aumento Global necessário das taxas reguladas	%	4,44%
	€/pax	0,46

1.1 AEROPORTO DE LISBOA

Aumento global anual das taxas de tráfego de 4,44%.

a)	Receita Regulada Média Máxima 2016 (por pax)	• 10,94€
b)	Receita da actividade prevista para 2016, com as taxas de 2015 (por pax)	• 10,47€
a-b)	Varição receita a ser alcançada através variação das taxas reguladas	• 0,46€ (4,44%)



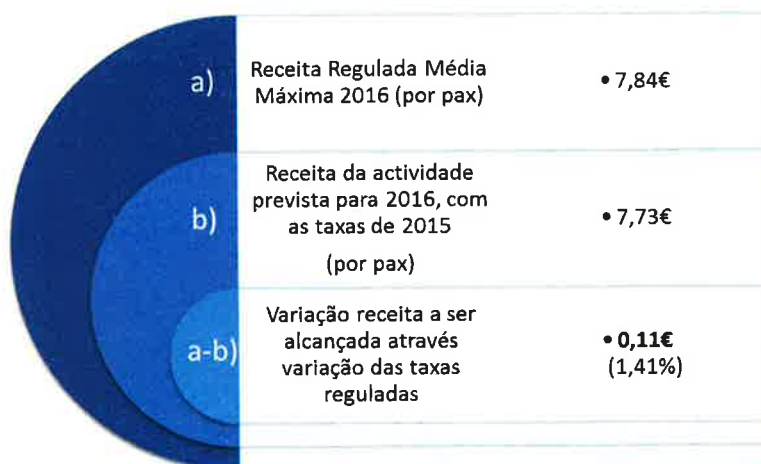
1.2 AEROPORTO DO PORTO

Cálculo da Receita Regulada Média Máxima para 2016 (RRMM2016) – Aeroporto do Porto

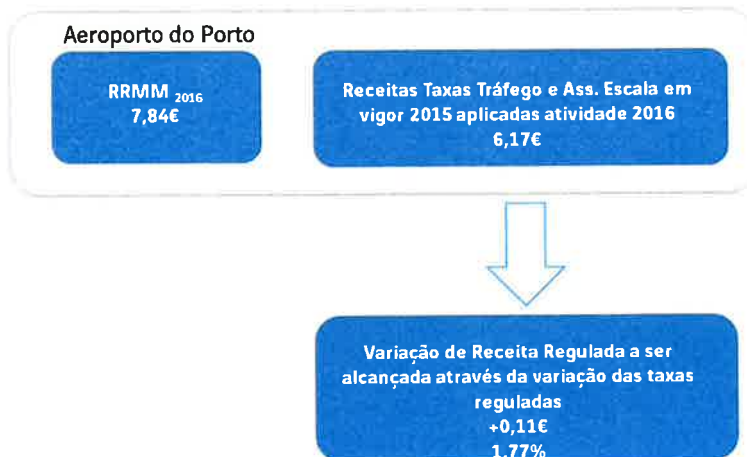
		IPCH 0,2% Dossiê da proposta	IPCH 0,1% Revisão da proposta
Receita Média Máxima ano 2015	RMM₂₀₁₅	8,67 €	8,67 €
Fator de Indexação IPCH agosto do ano 2015 Fator de Eficiência X	$1+(IPCH-X)= F_i$	$1+(0,2\%-1\%)=0,992$	$1+(0,1\%-1\%)=0,991$
Receita Média Máxima 2016 indexada	RMM₂₀₁₅ * F_i	8,60 €	8,59 €
Ajustamentos - Equilíbrio económico e financeiro da concessão (cláusula 25 CC)	$(\Delta 1_i)$	0	0
Receita Média Máxima 2016	$(RMM_{2015} * F_i) + (\Delta 1_i) = RMM_{2016}$	8,60 €	8,59 €
Receitas Efetivas de Retalho do Lado Ar 2012 indexadas ano 2015	Receitas de Retalho do Lado Ar 2015 (a)	6.295.910 €	6.295.910 €
Fator de indexação IPCH E Agosto 2015	IPCH E Agosto 2015 anualizado em % (b)	0,2%	0,1%
Contributo da Receita da Atividade de Retalho do Lado Ar Indexado (M€) (CRLA 2016)	$(a) * (1+(b)) = CRLA_{2016}$	6.308.501 €	6.302.206 €
Estimativa do Número de Passageiros Terminais ano 2016 (mppa)	Pt_{2016}	8.422.035	8.422.035
Contributo da Receita da Atividade de Retalho do lado Ar 2016 (€) por PT	$CRLA_{2016}/Pt_{2016} = (c)$	0,75 €	0,75 €
Receita Regulada Média Máxima 2016	RMM2016-(c)=RRMM2016	7,85 €	7,84 €

O montante da Receita Regulada Média Máxima (RRMM) será majorado em 631.424€ (630.794€ indexados ao IPCH real a agosto de 2015) de forma a recuperar o desvio, por erros de estimativa, ocorrido em 2014.

Aumento global anual das taxas reguladas de 1,41%.



As taxas de tráfego e assistência em escala regulada no Aeroporto do Porto terão de aumentar em termos médios em 1,77% face ao valor adicional de 0,11€ por passageiro.

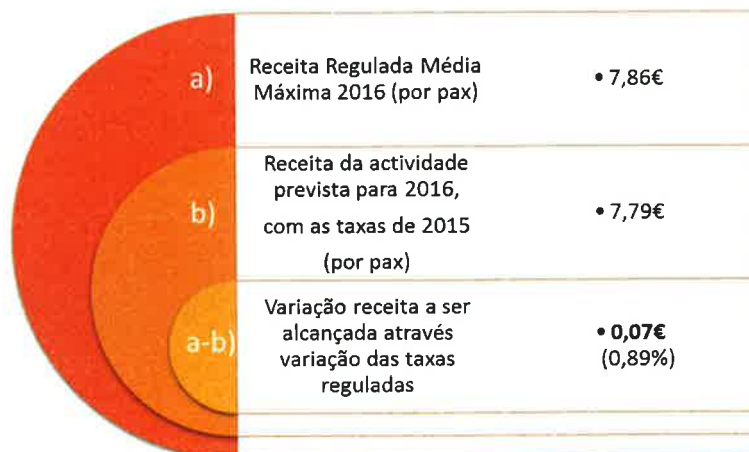


1.3 AEROPORTO DE FARO

Metodologia de Cálculo da Receita Regulada Média Máxima para 2016 (RRMM₂₀₁₆)

		IPCH 0,2% Dossiê da proposta	IPCH 0,1% Revisão da proposta
Receita Média Máxima ano 2015	RMM₂₀₁₅	9,37€	9,37€
Fator de Indexação IPCH agosto do ano 2015 - Fator de Eficiência X	$1 + (IPCH - X) = F_i$	$1 + (0,2\% - 1\%) = 0,992$	$1 + (0,1\% - 1\%) = 0,991$
Receita Média Máxima 2015 indexada	$RMM_{2015} \cdot F_i$	9,30€	9,29€
Ajustamentos			
- Equilíbrio económico e financeiro da concessão (cláusula 25 CC)	($\Delta 1_i$)	0	0
Receita Média Máxima 2016	$(RMM_{2015} \cdot F_i) + (\Delta 1_i) = RMM_{2016}$	9,30€	9,29€
Receitas Efetivas de Retalho do Lado Ar 2012 indexadas ano 2015	Receitas de Retalho do Lado Ar 2015 (a)	9.220.014€	9.220.014€
Fator de indexação IPCH E Agosto 2015	IPCH E Agosto 2015 anualizado, em % (b)	0,2%	0,1%
Contributo da Receita da Atividade de Retalho do Lado Ar Indexado (M€) (CRLA 2016)	(a) * (1+(b)) = CRLA 2016	9.238.464€	9.229.244€
Estimativa do Número de Passageiros Terminais ano 2016 (mppa)	Pt ₂₀₁₆	6.455.297	6.455.297
Contributo da Receita da Atividade de Retalho do lado Ar 2016 (€) por PT	$CRLA_{2016} / Pt_{2016} = (c)$	1,43€	1,43€
Receita Regulada Média Máxima 2016	$RMM_{2016} - (c) = RRMM_{2016}$	7,87€	7,86€

Subida global anual das taxas reguladas de 0,89%.



M7

Aeroporto de Faro

RRMM₂₀₁₆
7,86€

Receitas Taxas Tráfego e Ass. Escala em
vigor 2015 aplicadas atividade 2016
6,24€



Varição de Receita Regulada a ser
alcançada através da variação das taxas
reguladas
+0,07€
1,11%

W7

ANEXO II

Tabelas de taxas reguladas, com produção de efeitos a 1 de Janeiro de 2016



AEROPORTO DE LISBOA

TABELA DE TAXAS REGULADAS PARA 2016

TAXAS	JANEIRO 2015	DEZEMBRO 2015	JANEIRO 2016	ADICIONAL (d)
1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM				
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	5,91	6,20	5,57	0,61
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	7,03	7,37	6,62	0,72
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	8,27	8,67	7,79	0,85
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 ton	6,27	6,58	5,91	0,64
Valor mínimo por aterragem	182,94	191,96	172,35	18,72
2. ESTACIONAMENTO				
2.1. Áreas de tráfego (a):				
Aeronaves até 14 toneladas (por 24h ou fração)				
até 24h ou fração	26,52	27,94	27,28	
entre 24h e 48h ou fração	53,02	55,88	68,17	
entre 48h e 72h ou fração	87,34	92,04	112,29	
acima de 72h ou fração	126,20	132,99	162,26	
Aeronaves com mais de 14 toneladas (por tonelada):				
até 24h ou fração	1,78	1,88	1,83	
entre 24h e 48h ou fração	3,56	3,75	4,58	
entre 48h e 72h ou fração	5,86	6,18	7,54	
acima de 72h ou fração	8,49	8,94	10,91	
2.2. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	53,55	56,43	68,85	
2.3. Pontes Telescópicas (Inclui uso de GPS)				
1 manga, por minuto de utilização até duas horas	3,93	4,14	4,04	
1 manga, por minuto de utilização além de duas horas	4,68	4,93	4,82	
2.4. GPS (Ground Power System)				
por minuto de utilização	1,35	1,43	1,39	
3. TAXA DE ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)	3,60	3,79	3,70	
4. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)				
Passageiros origem destino				
Viagem dentro do Espaço Schengen	9,28	9,78	9,80	
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	12,10	12,75	16,13	
Viagem internacional	17,19	18,11	17,93	
Passageiros em Transferência				
Viagem dentro do Espaço Schengen	7,68	8,09	8,04	
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	10,01	10,55	10,40	
Viagem internacional	13,59	14,32	14,03	
5. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão check-in)				
Por períodos de 15 minutos ou fração, 4 primeiros períodos	1,49	1,57	1,92	
Por períodos seguintes de 15 minutos ou fração	1,45	1,52	1,86	
Por mês	1148,22	1210,00	1476,33	
6. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM				
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,37	0,39	0,38	
7. CUPPS (Common Use Processing Passenger System) E CUSS (Common Use Self-Service)				
Por passageiro embarcado	0,188	0,188	0,188	
8. BRS - Baggage Reconciliation System				
Por bagagem processada pelo sistema	0,084	0,084	0,084	
9. SEGURANÇA (b) (por passageiro embarcado)				
Viagem dentro do Espaço Schengen	2,50	2,50	2,31	
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	2,50	2,50	2,31	
Viagem internacional	2,50	2,50	2,31	
10. SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA (c)				
Por passageiro embarcado	0,46	0,46	0,40	

NOTA:

(a) - A taxa de estacionamento em 2014, não se aplica ao período relativo aos primeiros 90 minutos depois da aterragem e ainda aos 90 minutos antecedentes à descolagem.

Em 2015, a taxa de estacionamento:

Para as aeronaves até 100 toneladas: não se aplica ao período relativo aos primeiros 30 minutos depois da aterragem e ainda aos 30 minutos antecedentes à descolagem.

Para as aeronaves acima das 100 toneladas: não se aplica ao período relativo aos primeiros 90 minutos depois da aterragem e ainda aos 90 minutos antecedentes à descolagem.

(b) - Valor correspondente ao atualmente recebido pela Entidade Gestora Aeroportuária

(c) - Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.

(d) - Recuperação do desvio por erros de estimativa de 2014.



AEROPORTO DO PORTO

TABELA DE TAXAS REGULADAS PARA 2016

TAXAS	JANEIRO 2015	DEZEMBRO 2015	JANEIRO 2016	ADICIONAL (d)
1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM				
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	4,92	5,01	4,74	0,24
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	5,97	6,08	5,76	0,29
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	7,03	7,16	6,79	0,35
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 ton	4,95	5,04	4,77	0,24
Valor mínimo por aterragem	98,42	100,20	94,92	4,84
2. ESTACIONAMENTO				
2.1. Áreas de tráfego (a) :				
Todas as aeronaves (por ton e por 24h ou fração)	1,56	1,59	1,59	
2.2. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)				
	47,11	48,01	47,95	
2.3. Pontes Telescópicas (não inclui uso de GPS)				
1 manga, por minuto de utilização	1,84	1,87	1,87	
2 mangas, por minuto de utilização	2,74	2,79	2,79	
2.4. GPS (Ground Power System)				
por minuto de utilização	0,24	0,24	0,24	
3. ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)				
	3,16	3,22	3,22	
4. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)				
Viagem dentro do Espaço Schengen	8,12	8,27	8,51	
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	10,58	10,78	11,02	
Viagem internacional	14,41	14,68	14,92	
5. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão check-in)				
Pela 1ª hora ou fração	6,27	6,39	6,38	
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	3,05	3,11	3,10	
Por mês	961,93	980,22	978,98	
6. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM				
Por bagagem processada sist. trat. bagagens de partidas	0,35	0,36	0,36	
7. CUPPS (Common Use Processing Passenger System) E CUSS (Common Use Self-Service)				
Por passageiro embarcado	0,188	0,188	0,188	
8. BRS - Baggage Reconciliation System				
Por bagagem processada pelo sistema	0,084	0,084	0,084	
9. SEGURANÇA (b) (por passageiro embarcado)				
Viagem dentro do Espaço Schengen	2,50	2,50	2,31	
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	2,50	2,50	2,31	
Viagem internacional	2,50	2,50	2,31	
10. SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA (c)				
Por passageiro embarcado	0,46	0,46	0,40	

NOTA:

- (a) - A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.
 (b) - Valor correspondente ao atualmente recebido pela Entidade Gestora Aeroportuária
 (c) - Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.
 (d) - Recuperação do desvio por erros de estimativa de 2014

AEROPORTO DE FARO

TABELA DE TAXAS REGULADAS PARA 2016

TAXAS	2015 JANEIRO, FEVEREIRO; DEZEMBRO	2015 MARÇO; NOVEMBRO	2015 ABRIL A OUTUBRO	2016 JANEIRO, FEVEREIRO; DEZEMBRO	2016 MARÇO; NOVEMBRO	2016 ABRIL A OUTUBRO
1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM						
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	2,30	3,45	5,11	2,30	3,45	4,75
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	2,80	4,19	6,21	2,80	4,19	5,77
de 75 a 150 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	3,29	4,93	7,30	3,29	4,93	6,79
mais de 150 toneladas, por tonelada acima de 150 ton	2,80	4,19	6,21	2,80	4,19	5,77
Valor mínimo por aterragem	46,01	69,01	102,23	46,01	69,01	94,98
2. ESTACIONAMENTO						
2.1. Áreas de tráfego (a) :						
Todas as aeronaves (por ton e por 24h ou fração)	1,56	1,56	1,56	1,58	1,58	1,58
2.2. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	46,78	46,78	46,78	47,30	47,30	47,30
2.3. Pontes (GPS incluído)						
1 Ponte, por minuto	2,80	2,80	2,80	2,83	2,83	2,83
2 pontes, por minuto	4,66	4,66	4,66	4,71	4,71	4,71
3. ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)	3,14	3,14	3,14	3,17	3,17	3,17
4. ABERTURA DE AERÓDROMO						
(Por duas horas ou fração)						
Prolongamento/Antecipação	662,23	662,23	662,23	669,61	669,61	669,61
Abertura Comercial	1072,21	1072,21	1072,21	1084,15	1084,15	1084,15
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	662,23	662,23	662,23	669,61	669,61	669,61
5. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado)						
Viagem dentro do Espaço Schengen	7,89	7,89	7,89	8,23	8,23	8,23
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	10,26	10,26	10,26	10,62	10,62	10,62
Viagem internacional	14,02	14,02	14,02	14,43	14,43	14,43
6. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão check-in)						
Pela primeira hora ou fração	6,34	6,34	6,34	6,42	6,42	6,41
Por períodos seguintes de 15 minutos ou fração	1,55	1,55	1,55	1,57	1,57	1,57
7. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM						
Por bagagem processada pelos sist. trat. bagagens partidas	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35	0,35
8. CUPPS (Common Use Processing Passenger System) & CUSS (Common Use Self-Service)						
Por passageiro embarcado	0,188	0,188	0,188	0,188	0,188	0,188
9. BRS - Baggage Reconciliation System						
Por bagagem processada pelo sistema	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084	0,084
10. SEGURANÇA (b) (por passageiro embarcado)						
Viagem dentro do Espaço Schengen	2,50	2,50	2,50	2,31	2,31	2,31
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	2,50	2,50	2,50	2,31	2,31	2,31
Viagem internacional	2,50	2,50	2,50	2,31	2,31	2,31
11. SERVIÇO A PASSAGEIROS MOBILIDADE REDUZIDA (c)						
Por passageiro embarcado	0,46	0,46	0,46	0,40	0,40	0,40

NOTA:

- (a) - A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.
 (b) - Valor correspondente ao atualmente recebido pela Entidade Gestora Aeroportuária
 (c) - Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.

AEROPORTOS DOS AÇORES

TABELA DE TAXAS REGULADAS PARA 2016

TAXAS	JANEIRO 2015	JANEIRO 2016
1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM		
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	3,07	3,10
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	3,76	3,79
mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	4,42	4,46
Escalas Técnicas Aeroporto de Santa Maria - valor por tonelada	1,00	1,01
Escalas Técnicas restantes aeroportos - valor por tonelada	3,33	3,36
2. ESTACIONAMENTO :		
2.1. Áreas de tráfego (a) :		
Todas as aeronaves (por ton e por 24h ou fração)	1,46	1,47
2.2. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	43,92	44,33
2.3. GPS (Ground Power System)		
por minuto de utilização	0,65	0,66
3. ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)		
2,95		
4. ABERTURA DE AERÓDROMO (Por períodos de 2 horas ou fração):		
4.1. Aeroportos da Ponta Delgada e Santa Maria		
Prolongamento/antecipação	621,71	627,47
Abertura Comercial	684,90	691,24
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	621,71	627,47
4.2. Aeroporto da Horta		
Prolongamento/antecipação	309,71	312,58
Abertura Comercial	536,07	541,03
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	369,24	372,66
4.3. Aeroporto das Flores		
Prolongamento/antecipação	249,52	251,83
Abertura Comercial	428,83	432,80
Reabertura em emergência não abrangida por isenção legal	369,24	372,66
5. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado):		
Viagem dentro do Espaço Schengen	6,81	7,12
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	11,05	11,40
Viagem internacional	15,05	15,44
6. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão <i>check-in</i>):		
Pela 1ª hora ou fração	5,70	5,75
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	2,89	2,92
Por mês	865,56	873,58
7. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM		
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,33	0,33
8. CUPPS (Common Use Processing Passenger) E CUSS (Common Use Self-Service)		
Por passageiro embarcado	0,188	0,188
9. BRS - Baggage Reconciliation System		
Por bagagem processada pelo sistema	0,084	0,084
10. SEGURANÇA (b):		
Viagem dentro do Espaço Schengen	2,50	2,31
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	2,50	2,31
Viagem internacional	2,50	2,31
11. TAXA DE SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA (c):		
Por passageiro embarcado	0,46	0,40

NOTA:

(a) - A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.

(b) - Valor correspondente ao atualmente recebido pela Entidade Gestora Aeroportuária

(c) - Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.

AEROPORTOS DA MADEIRA

TABELA DE TAXAS REGULADAS PARA 2016

TAXAS	JANEIRO 2015	JANEIRO 2016
1. ATERRAGEM/DESCOLAGEM		
Voos entre Madeira -Porto Santo		
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	6,31	6,31
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	7,66	7,66
mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	9,02	9,02
Restantes Voos		
Aeronaves até 25 toneladas, por tonelada	9,02	9,02
de 25 a 75 toneladas, por tonelada acima de 25 ton	10,95	10,95
mais de 75 toneladas, por tonelada acima de 75 ton	12,88	12,88
Valor mínimo por operação -operações noturnas	177,70	177,70
2. ESTACIONAMENTO:		
2.1. Áreas de tráfego (a) (por ton e por 24h ou fração)	1,43	1,43
2.2. Áreas de manutenção (a) (por ton e por 24h ou fração)	1,05	1,05
2.3. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	42,79	42,79
3. ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)	2,91	2,91
4. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado):		
Viagem entre Madeira / Porto Santo	11,43	11,43
Viagem dentro do Espaço Schengen	14,27	14,27
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	17,86	17,86
Viagem internacional	23,81	23,81
5. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão <i>check-in</i>):		
Não incluindo o sistema VMUSE		
Pela 1ª hora ou fração	5,42	5,42
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	2,64	2,64
Por mês	830,03	830,03
6. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM		
Por bagagem processada sistemas trat. bagagens partidas	0,36	0,36
7. CUPPS (Common Use Processing Passenger System) e CUSS (Common Use Self-Service)		
Por passageiro embarcado	0,188	0,188
8. BRS - Baggage Reconciliation System		
Por bagagem processada pelo sistema	0,084	0,084
9. SEGURANÇA (b) (por passageiro embarcado):		
Viagem dentro do Espaço Schengen	2,50	2,31
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	2,50	2,31
Viagem internacional	2,50	2,31
10. SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA (c):		
Por passageiro embarcado	0,46	0,40

NOTA

(a) - A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.

(b) - Valor correspondente ao atualmente recebido pela Entidade Gestora Aeroportuária

(c) - Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.

AEROPORTOS DE BEJA

TABELA DE TAXAS REGULADAS PARA 2016

TAXAS	JANEIRO 2015	JANEIRO 2016
1. ESTACIONAMENTO :		
1.1. Áreas de tráfego (a) :		
Todas as aeronaves (por ton e por 24h ou fração)	1,46	1,46
1.2. Sobretaxa (por períodos de 15 minutos ou fração)	43,92	43,92
1.3. Áreas de Manutenção (por ton e por 24h ou fração)		
até 12 semanas	1,08	1,08
após 12 semanas	1,46	1,46
2. ABRIGO (por ton e por 24h ou fração)	2,95	2,95
3. SERVIÇO A PASSAGEIROS (por passageiro embarcado):		
Viagem dentro do Espaço Schengen	7,25	7,50
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	9,19	9,44
Viagem internacional	12,32	12,57
4. ASSISTÊNCIA A PASSAGEIROS (por balcão check-in):		
Pela 1ª hora ou fração	5,94	5,94
Pelas 1/2s horas seguintes ou fração	2,89	2,89
Por mês	911,12	911,12
5. ASSISTÊNCIA A BAGAGEM		
Por bagagem processada pelos sistemas de tratamento de bagagens de partidas	0,33	0,33
6. SEGURANÇA (b) (por passageiro embarcado):		
Viagem dentro do Espaço Schengen	2,50	2,31
Viagem intracomunitária fora do Espaço Schengen	2,50	2,31
Viagem internacional	2,50	2,31
7. SERVIÇO A PASSAGEIROS DE MOBILIDADE REDUZIDA (c):		
Por passageiro embarcado	0,46	0,40

NOTA:

(a) - A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.

(b) - Valor correspondente ao recebido pela Entidade Gestora Aeroportuária

(c) - Serão aplicadas a esta taxa o mesmo período de faturação e as isenções previstas para a taxa de serviço a passageiros. A taxa não é aplicada à Aviação Geral.

